



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER Nº 25, DE 2024

AO PROJETO DE LEI Nº 05/2024

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA e REDAÇÃO

ASSUNTO: “DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE EQUIPAMENTO PÚBLICO.

1 - RELATÓRIO:

De autoria do Vereador Fábio dos Santos Pereira, o Projeto tem por escopo denominar a Unidade de Atendimento da Saúde identificada como Pronto Atendimento Infantil, localizada na Rua Expedicionário Poitena, nº 21, Centro, passando a denominar-se “PRONTO ATENDIMENTO INFANTIL MIRIAM TEIXEIRA”

Em exposição de motivos, às folhas 3, o autor justifica a apresentação do projeto em homenagem à Senhora Miriam Teixeira, encartando a biografia da homenageada.

Assim, vem à esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para exame de sua competência, nos termos regimentais.

2 – PARECER:

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, tendo sido apresentada no Expediente dos Senhores Vereadores da 116ª Sessão Ordinária, da 18ª Legislatura, realizada em 11 de março passado, nos termos regimentais, não recebendo emendas ou substitutivos.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém

ESTADO DE SÃO PAULO

Na sequência, vem a propositura à análise desta Comissão, a fim de ser apreciada quanto a seus aspectos constitucional, legal e de mérito, conforme se depreende o artigo 63, I, *a*, do Regimento Interno desta Casa, *in verbis*:

Art. 63 - É da competência específica:

I -da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

a) manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental e quanto ao aspecto gramatical e lógico de todas as proposições que tramitarem pela Câmara, ressalvados a proposta orçamentária e os pareceres do Tribunal de Contas.

Distribuída a esta Comissão para parecer, nos termos regimentais, verificamos que a matéria é de natureza legislativa, pois quanto à sua competência, o Município tem autonomia para legislar sobre assunto de interesse local conforme disciplina o artigo 30, I e VI, da Constituição Federal.

Quanto à sua iniciativa, atende o disposto no art. 61, *caput*, da Constituição da República, c/c artigo 24, *caput*, da Constituição Paulista e artigo 22, da Lei Orgânica do Município:

Art. 22 - Cabe à Câmara com sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente:

I legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

XXI - denominar próprios municipais, vias, logradouros e equipamentos públicos e autorizar as sua alteração. (LOM)

Alude o art. 176^a, primeira parte da alínea “a” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itanhaém, que o homenageado no Projeto de Lei de denominação de próprios, vias e logradouros, “...o homenageado deverá ter residido no Município, pelo menos, 10 (dez) anos...”; conforme resta provado na exposição de motivos, encartado às fls. 03 do



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém

ESTADO DE SÃO PAULO

procedimento legislativo. Também atende dispositivos da Lei Municipal 2.623/2000, com encarte da certidão de óbito às fls 04 do Projeto de Lei.

Embora atendido os pressupostos legais e constitucionais quanto à natureza, competência e iniciativa ao deflagrar o processo legislativo, somos compelidos a manifestarmos contrários à tramitação da matéria, por inviabilidade legal.

Em tratativas com a equipe técnica da Secretária Municipal de Saúde, fomos informados de que a Unidade de Atendimento de Saúde identificada como “Pronto Atendimento Infantil”, objeto da matéria em comento, não se trata de equipamento de saúde autônomo, e sim, um endereço complementar da Unidade de Pronto Atendimento – UPA, para um atendimento diferenciado infantil.

3 – CONCLUSÃO

Deste modo, ao analisarmos a matéria e face às razões expendidas, opinamos pela ilegalidade, sendo **DESFAVORÁVEIS** à tramitação regimental, devendo o Projeto de Lei nº 5, de 2024 seguir para a Comissão de Mérito, para análise e parecer.

É o parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em 14 de março de 2024.

JOSÉ ROBERTO P. DO NASCIMENTO
Presidente

WILSON OLIVEIRA SANTOS
Vice Presidente

RUTINALDO DA SILVA BASTOS
Membro